



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 308, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece o Regimento do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa e revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 33 (Regimento do CONSUNI), de 29 de setembro de 2011 e suas alterações, em adequação ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.002085/2021-71,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa.

Art. 2º O CONSUNI é o órgão máximo da UNIPAMPA, com competências doutrinárias, normativas, deliberativas e consultivas sobre a política geral da Universidade, conforme estabelece o Estatuto e o Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º Compõem o CONSUNI:

I - o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - os Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV - os Pró-Reitores;

V - 1 (um) representante de cada uma das Comissões Superiores;

VI - os representantes dos docentes;

VII - os representantes dos discentes da graduação e da pós-graduação stricto sensu;

VIII - os representantes dos técnico-administrativos em educação;

IX - os representantes da comunidade externa.

Art. 4º O número de assentos e a proporção das representações na composição do CONSUNI são definidos pelo Conselho Universitário, observada a legislação.

Art. 5º Os membros correspondentes aos incisos I, II, III e IV do Art. 3º são membros natos no Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os substitutos de membros natos no CONSUNI são seus respectivos substitutos legais.

Art. 6º As Comissões Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão escolhem, dentre os seus membros, os seus respectivos representantes titulares e suplentes no CONSUNI, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

Art. 7º A forma de escolha dos membros correspondentes aos incisos VI, VII, VIII e IX do Art. 3º está definida no Art. 13, parágrafos 1º, 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Universitário referidos neste artigo possuem suplentes também eleitos, que os substituem, pela ordem, em caso de impedimento.

Art. 8º Não é permitida a acumulação de representações no CONSUNI conforme o Art. 10 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 9º As recomposições nos assentos do CONSUNI para atender a previsão legal são realizadas com a respectiva lista de suplência.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSUNI

Art. 10. São competências do CONSUNI:

I - estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianual;

III - deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos universitários;

IV - fixar normas gerais a que se devam submeter às Unidades Universitárias e os demais órgãos;

V - avaliar o desempenho dos órgãos e serviços da Universidade;

VI - deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação de bens imóveis, assim como doações e legados;

VII - deliberar sobre política patrimonial e urbanística da Universidade;

VIII - modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados especialmente para este fim;

IX - elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

X - aprovar os regimentos da Reitoria, de cada um dos **campie** dos demais órgãos, bem como as modificações propostas;

XI - julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor;

XII - aprovar a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XIII - deliberar sobre convênios e contratos;

XIV - aprovar as diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;

XV - aprovar a organização administrativa;

XVI - aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como suas políticas de seleção, qualificação, avaliação e mobilidade;

XVII - aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como a alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidas as Comissões Superiores, as Unidades e os demais setores envolvidos;

XVIII - promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XIX - propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XX - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como convocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional;

XXI - deliberar sobre matéria omissa no Estatuto e nos diversos Regimentos;

XXII - avaliar representações de outros órgãos colegiados da UNIPAMPA quando lhe couber a competência;

XXIII - analisar vetos do Reitor;

XXIV - aprovar, por maioria simples, a indicação de servidores externos ao quadro de servidores ativos da Universidade para provimento das funções da Reitoria;

XXV - avaliar e aprovar o afastamento do Reitor e do Vice-Reitor quando o afastamento exceder 30 (trinta) dias;

XXVI - analisar e dar parecer sobre a execução orçamentária, findo o ano de exercício orçamentário;

XXVII - aprovar o desligamento de discentes submetidos a sanções oriundas de atos graves contra o patrimônio científico cultural e material da Universidade ou por agressões físicas ou verbais a servidores;

XXVIII - homologar os resultados dos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA;

XXIX - convocar eleições para definição do substituto do Reitor;

XXX - aprovar as diretrizes de planejamento orçamentário para o exercício seguinte, bem como a matriz de distribuição orçamentária entre as Unidades Universitárias;

XXXI - aprovar o plano plurianual e o relatório de gestão da Universidade;

XXXII - apreciar os atos **ad referendum** assinados pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSUNI

Art. 11.A eleição da representação dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes, para os assentos do CONSUNI, é regulamentada por edital específico que garanta a representação docente de todas as Unidades Universitárias.

Art. 12.O mandato dos conselheiros é vinculado ao representante eleito, independente da Unidade de exercício.

Art. 13.Em caso de vacância, exoneração ou qualquer outro impedimento definitivo, assume como membro titular o primeiro suplente da respectiva lista de suplência.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Convocação e do Quórum

Art. 14.O CONSUNI reúne-se, sob convocação do Reitor, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica.

Art. 15.O CONSUNI reúne-se com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes.

Art. 16.O CONSUNI reúne-se excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Reitor em convocá-lo.

Art. 17.As reuniões do CONSUNI, no decorrer do ano, serão realizadas em qualquer das unidades, sendo permitida, em observância ao princípio da economicidade, que as convocações sejam emitidas mais de uma vez para a mesma unidade.

Art. 18.A convocação para as reuniões ordinárias do CONSUNI é feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I - os conselheiros devem ser convocados por meio de seus endereços eletrônicos institucionais;

II - a pauta dos assuntos a serem tratados deve ser enviada em até 5 dias antes da data da reunião;

III - matérias que exijam deliberação dos conselheiros devem ser encaminhadas com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a Reunião, com parecer documentado do colegiado, órgão ou comissão correspondente.

Parágrafo único. As convocações para reuniões extraordinárias podem ter prazo menor que o previsto no caput, desde que em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Presidência do CONSUNI.

Art. 19.O comparecimento às reuniões do CONSUNI é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

Art. 20.O conselheiro que não puder estar presente em reunião convocada tem por obrigação informar à Secretaria do Conselho sobre seu impedimento em no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a Reunião.

Art. 21.Perde o mandato o representante eleito que:

I - sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho;

II - tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei ou estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único. A justificativa pelo não comparecimento deve ser encaminhada à Secretaria do CONSUNI e ser analisada pela Presidência do Conselho.

Art. 22. Em votações que exijam quórum qualificado, nos termos do Regimento Geral, as deliberações são tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Seção II

Da Presidência

Art. 23. As reuniões do CONSUNI são presididas pelo Reitor.

Art. 24. Na falta ou impedimento do Reitor, a Presidência do CONSUNI cabe ao Vice-Reitor e, na ausência deste, ao membro do CONSUNI mais antigo no Magistério Superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no Magistério Superior Federal.

Art. 25. São competências do Presidente do CONSUNI, além de outras atribuições previstas no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade:

- I - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir as sessões do CONSUNI;
- III - proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao CONSUNI;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUNI;
- V - solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;
- VI - prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- VII - dar posse aos membros do CONSUNI e a seus respectivos suplentes;
- VIII - expedir correspondência em nome do CONSUNI;
- IX - constituir comissões especiais aprovadas pelo CONSUNI;
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XI - constituir os relatores indicados pelo CONSUNI dos assuntos que são deliberados pelo plenário;
- XII - aprovar os itens que compõem a pauta das sessões.

Art. 26. Compete ao Presidente do CONSUNI durante as sessões:

- I - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- II - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
- III - exercer no CONSUNI o direito de voto e, também, o voto de qualidade.

Seção III

Da Secretaria

Art. 27. A Secretaria do CONSUNI é exercida por servidor exclusivo, a quem compete:

- I - coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do CONSUNI;
- II - organizar, para aprovação do Presidente do CONSUNI, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões do CONSUNI;
- IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do CONSUNI;

V - auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente em sessão e pelos seus membros;

VI - promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo CONSUNI e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;

~~VII - elaborar os extratos totais, parciais e as atas referentes aos trabalhos das sessões do CONSUNI, assim como os atos apreciados e assinados pelos conselheiros;~~

VII - elaborar e assinar os extratos de atas, totais ou parciais referentes aos trabalhos das sessões do CONSUNI, assim como os atos apreciados; ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 422, de 2024](#))

VII-A- assinar, juntamente com o Presidente, as atas aprovadas referentes às reuniões do Conselho; ([Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 422, de 2024](#))

VIII - organizar o calendário anual das sessões ordinárias para deliberação no CONSUNI;

IX - manter atualizado e disponível um arquivo dos atos do CONSUNI e as gravações das sessões;

X - encaminhar aos conselheiros designados como relatores, às comissões superiores ou órgãos, com antecedência mínima definida neste Regimento, a convocação, a descrição do assunto a ser incluído na pauta da Sessão e a cópia dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, o responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;

XI - secretariar as reuniões do CONSUNI e executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento dos extratos, atas e documentos do CONSUNI;

XII - providenciar, quando solicitado pelo Presidente do CONSUNI, a convocação de funcionários e membros de outros órgãos colegiados para as reuniões do Conselho;

XIII - encaminhar extratos ou transcrição de atas, prestar informações e documentos, quando solicitados por membros dos colegiados e dirigentes da UNIPAMPA e por órgãos de controle interno e externo;

XIV - prover os meios necessários para o funcionamento do CONSUNI;

XV - encaminhar para apreciação a Ata da Reunião anterior aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da Sessão Ordinária subsequente.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 28. Compete aos Conselheiros:

I - participar das sessões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III - relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores pelo CONSUNI;

IV - participar de comissões especiais designadas pelo CONSUNI.

Seção V

Da Relatoria

Art. 29. A relatoria é exercida por membros titulares do CONSUNI.

Parágrafo único. Os conselheiros e as comissões podem requerer o assessoramento de servidores especialistas visando fundamentar seus pareceres.

Art. 30.São atribuições do relator ou dos relatores:

I - estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Projeto Institucional da UNIPAMPA e a sua conformidade com o seu Estatuto, Regimento Geral, Resoluções do CONSUNI, bem como com as demais resoluções pertinentes à legislação vigente;

II - emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação do CONSUNI;

III - enviar o parecer elaborado à Secretaria do Conselho, observado o prazo vigente neste Regimento;

IV - apresentar o parecer na Reunião do CONSUNI em prazo estipulado pela Presidência.

Seção VI

Das Sessões

Art. 31.As sessões do CONSUNI são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1ºA manifestação nas sessões do CONSUNI é privativa de seus membros.

§2ºO Presidente pode convidar pessoas não integrantes do CONSUNI, com a finalidade de elucidar matérias, realizar homenagens ou distinções.

Art. 32.Todas as sessões devem ser devidamente registradas em atas e submetidas à aprovação na Reunião subsequente, e as resoluções publicadas no portal do CONSUNI na página da UNIPAMPA.

§1º As atas do CONSUNI consistirão no registro textual resumido dos resultados e/ou encaminhamentos de todos os itens constantes nas pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais devem ser publicadas no portal da UNIPAMPA.

§2º Todas as reuniões devem ser gravadas e armazenadas em mídias digitais, em arquivos de áudio e/ou vídeo, e ficar à disposição dos conselheiros na Secretaria do CONSUNI, a quem cabe a guarda e o armazenamento permanente dos arquivos.

§3º Os registros digitais das reuniões do CONSUNI fazem parte das respectivas atas e têm valor de documento oficial da UNIPAMPA.

§4º Os registros digitais das reuniões do CONSUNI devem ser armazenados pela Secretaria do CONSUNI em pelo menos 02 (duas) das mídias a seguir:

I - servidor de dados da UNIPAMPA;

II - disco digital versátil (Digital Versatile Disc – DVD) ou outro dispositivo equivalente;

III - Rede Nacional de Pesquisa (RNP).

§5º O teor dos pronunciamentos e das demais manifestações dos participantes das reuniões constará apenas nas mídias digitais, permitida a qualquer tempo a solicitação de cópia integral ou parcial dessas mídias.

§6º As mídias digitais utilizadas para o armazenamento dos registros digitais das reuniões do CONSUNI não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 33.As sessões do Conselho constam de duas partes:

I - expediente destinado à discussão e votação da Ata da Reunião anterior, leitura do expediente, comunicação da Reitoria e dos conselheiros;

II - Ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante na pauta.

Art. 34. Os itens de pauta constantes da Reunião são discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem pode ser alterada ou podem ser feitas inclusões, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

§1º Os conselheiros, individualmente ou em grupo, podem pedir vistas a processos em tramitação no CONSUNI por uma única vez em cada processo;

§2º Todo o pedido de vista implica na apresentação de relatório por parte do(s) solicitante(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que os autos estiverem à disposição dele(s).

§3º Excedido o prazo, a Presidência determina a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da Sessão seguinte.

Art. 35. Para deliberar, é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do CONSUNI.

Art. 36. A votação é aberta e nominal, registrando-se em ata os resultados.

Art. 37. A Presidência, além do voto como membro do Conselho, tem o de qualidade, nos casos de empate.

Seção VII

Dos Vetos

Art. 38. O Reitor pode fundamentadamente vetar total ou parcialmente as decisões do CONSUNI até 10 (dez) dias úteis após a Sessão em que essas tenham sido tomadas.

Art. 39. A apreciação do veto deve ser realizada na primeira sessão ordinária subsequente ou em reunião extraordinária.

Art. 40. A rejeição do veto do Reitor, pelo CONSUNI, só se dá por quórum qualificado e importa em aprovação definitiva da decisão, voltando ao Reitor para os devidos encaminhamentos.

Art. 41. A manutenção do veto possibilita a apresentação de novas propostas sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

Art. 42. São comissões permanentes do CONSUNI:

I - Comissão de Relações Universidade-Sociedade;

II - Comissão de Regimentos e Normas;

III - Comissão de Planejamento e Orçamento.

IV - Comissão de Política e Assistência Estudantil.

Parágrafo único. O CONSUNI pode constituir outras comissões, além das previstas neste Regimento.

Art. 43. As comissões permanentes são eleitas na Primeira Reunião Ordinária de cada ano, compostas por, no mínimo, 3 (três) membros com mandato de 1 (um) ano permitida recondução.

Art. 44. À Comissão de Relações Universidade-Sociedade compete a análise e o parecer sobre os convênios que são celebrados entre a Universidade e as instituições públicas e privadas de qualquer natureza, bem como sobre outras matérias referentes à inserção regional ou à atuação de interesse social.

Art. 45. À Comissão de Regimentos e Normas compete a análise e o parecer sobre os regimentos relativos aos conselhos superiores, às Unidades Universitárias e às demais normas, conforme o Estatuto, o Regimento Geral e também conforme o interesse acadêmico e administrativo.

Art. 46.À Comissão de Planejamento e Orçamento compete a análise e o parecer sobre questões relativas a diretrizes de planejamento e orçamento, matrizes de distribuição de pessoal e de orçamento para as unidades acadêmicas, oferta de vagas de graduação e pós-graduação, bem como sobre o plano plurianual e o relatório de gestão da Universidade.

Art. 47.À Comissão de Política e Assistência Estudantil compete a análise e o parecer sobre questões relativas ao interesse discentes da graduação e pós-graduação.

Art. 48.São considerados pareceres da Comissão aqueles que forem assinados pela maioria de seus membros, tendo precedência na apreciação e decisão do plenário.

§1ºO parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, permitida prorrogação por igual período, ante justificativa explícita formulada perante o Presidente do CONSUNI.

§2ºSe um parecer deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 3º O membro da Comissão que não concordar com o parecer deverá justificar a discordância em documento anexado ao processo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49.Os casos omissos neste Regimento não previstos pelo Estatuto ou Regimento Geral serão objeto de deliberação em sessão do CONSUNI.

Art. 50. Esta Resolução revoga as Resoluções CONSUNI/UNIPAMPA nº 33 (Regimento do CONSUNI), de 29 de setembro de 2011, nº 105, de 27 de agosto de 2015, nº 109, de 23 de setembro de 2015, nº 179, de 26 de outubro de 2017, nº 191, de 23 de março de 2018 e nº 235, de 28 de março de 2019.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor em 08 de março de 2021.

Bagé, 25 de fevereiro de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor

Aterações necessárias:

Definição de coordenador de cada comissão que ficará encarregado da distribuição e cobrança dos pareceres.

Controle de participação dos membros das comissões, inclusive desligando da Comissão o conselheiro que não for ativo após a falta de manifestação em dois processos seguidos ou intercalados.

Os processos devem ser analisados por ordem de chegada, a menos que tenham urgência de análise com necessidade justificada.

Nos processos de alteração de resolução a relatoria deve ser somente em relação à proposta de alteração. Se o relator considerar que mais alterações são necessárias poderá propor somente após a análise do CONSUNI.

Art. 21. Perde o mandato o representante eleito que:

I - sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas ordinárias ou extraordinárias do Conselho Universitário;